



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.280 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 4.566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 3º e 12 da Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Conselhos Tutelares estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Subsecretaria dos Direitos Humanos e Conselhos Vinculados ou órgão com atribuição equivalente.” (NR)

“Art. 12 O exercício da função de Conselheiros Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), fazendo jus a compensação na ordem de 15% (quinze por cento), a título de adicional noturno” (NR).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento da presente lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.629, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06379/2025

LEI Nº 5.281 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Mauricio Morais Lopes – MAURICIO MORAIS e Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva –DOUGLAS NADAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimento de longo prazo, de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em todo o âmbito do município de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia, mediante laudo médico idôneo, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06380/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 530 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar THAMYRES VITÓRIA LOPES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3906), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

II - Nomear JULIANA MONTARROYOS FERREIRA RAMOS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (2001), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06381/2025

PORTARIA Nº 531 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar, a pedido, ABNER MACHADO GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Visual, símbolo ASSCVF, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, a contar da data de 01 de setembro de 2025;

II - Nomear JOÃO VICTOR FREIRE MAROTTE, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Visual, símbolo ASSCVF, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, a contar da data de 01 de setembro de 2025

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06382/2025